

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.487, DE 2011

Denomina o trecho da rodovia BR-272 entre as cidades de Campo Mourão e Goioerê, no Estado do Paraná, de "Rodovia ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA".

Autor: Deputado RUBENS BUENO

Relator: Deputado EVANDRO ROMAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.487, de 2011, denomina "Rodovia ALFEU TEODORO DE OLIVEIRA", o trecho da BR-272, situada entre as cidades de Campo Mourão e Goioerê, no Estado do Paraná.

Na justificativa do projeto, seu autor, o Deputado Rubens Bueno, lembra que o nome da família Teodoro de Oliveira "está associado à criação e o desenvolvimento do Município de Campo Mourão e vizinhanças".

Diz mais adiante:

"Filho de José Teodoro de Oliveira, um dos fundadores de Campo Mourão, nos idos de 1910, Alfeu Teodoro de Oliveira herdou do pai, colonizador, os traços da coragem, determinação e empenho dos desbravadores para quem o trabalho antes de simples obrigação e impulso é realização. Com carisma, garra e compromisso, Alfeu Teodoro de Oliveira contribuiu substancialmente para a estruturação e o crescimento da terra natal, Campo Mourão, onde nasceu em 20 de fevereiro de 1905."

"Conciliou as atividades de pecuarista e empresário nos ramos extrativismo mineral e no comércio de combustíveis e lubrificantes, com a carreira política, que iniciou cedo, ao ser designado suplente de vereador nas eleições de 1956. Na eleição de 1959 foi eleito vereador de Campo Mourão, como o candidato mais votado do Município, tendo conquistado o cargo

de Prefeito de Janiópolis (antigo distrito de Campo Mourão) em outras três eleições (1972, 1992 e 1995). Infelizmente não conseguiu cumprir integralmente o mandato na gestão 1993/1995 por ter falecido, juntamente com sua esposa Ana Albuquerque de Oliveira em acidente de trânsito em 29 de maio de 1993”.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado Eduardo Sciarra.

Também a Comissão de Educação e Cultura aprovou a matéria, nos termos do parecer do Relator, o Deputado Izalci.

Vem, em seguida, o procedimento a este Órgão Colegiado onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições na forma do art. 32, inc. IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A União tem competência privativa para legislar sobre trânsito e transporte, na forma do art. 22, XI, da Constituição da República. Por outro lado, A União divide concorrentemente com os Estados e o Distrito Federal a competência para legislar sobre cultura. A matéria do projeto diz respeito às vias de transportes e a uma homenagem de fundo cultural. A proposição é, assim, constitucional.

No que toca à juridicidade, observa-se que a matéria em nenhum momento atropela os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Eis por que é jurídica.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, conclui-se que se observaram na feitura da proposição as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.487, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado EVANDRO ROMAN
Relator

2019-18701